



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a restrição de circulação noturna e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, na forma que indica, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; 042, de 13 de novembro de 2020; 013, de 17 de fevereiro de 2021; e 016, de 24 de fevereiro de 2021, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; 006, de 1º de fevereiro de 2021; 009, de 8 de fevereiro de 2021; 011, de 12 de fevereiro de 2021; 012, de 16 de fevereiro de 2021; 013, de 17 de fevereiro de 2021; e 016, de 24 de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência em



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 20.234, de 17 de fevereiro de 2021, e 20.239, de 19 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.253, de 25 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, das 20h00min às 05h00min, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 1º de março de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o *caput* não se aplica:

**I** - as hipóteses de deslocamento para utilização dos serviços de saúde, aquisição de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**II** - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

**III** - ao funcionamento de indústrias e ao deslocamento dos seus funcionários e colaboradores no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

**IV** - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de medicamentos;

**V** - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentos, até às 22h00min;

**VI** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** Ficam autorizados, das 17h00min do dia 26 de fevereiro até às 05h00min do dia 1º de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; comercialização de medicamentos, alimentos, produtos de higiene, limpeza, uso veterinário e agrícola, combustíveis, gás liquefeito de petróleo e água mineral; e atividades de atendimento ao público em unidades lotéricas ou correspondentes bancários.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do *caput*, deverão encerrar as suas atividades até às 19h30min, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 3º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por serviço de entrega em domicílio (*delivery*), das 17h00min do dia 26 de fevereiro até às 05h00min do dia 1º de março de 2021.

**Art. 4º** Ficam suspensos em todo o território do município, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 1º de março de 2021, os eventos e atividades de qualquer natureza, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Vigilância à Saúde realizará as atividades de fiscalização do quanto disposto nos arts. 1º a 4º, em ação articulada com as Coordenadorias de Transportes e de



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante solicitação, e com o apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar temporariamente servidores que estejam lotados em outros órgãos da Administração Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, para os fins, exclusivamente, do exercício das atribuições previstas neste Decreto, observando-se, no que couber, o art. 8º do Decreto Municipal nº 018, de 15 de maio de 2020.

**Art. 6º** O descumprimento das restrições estabelecidas nos arts. 1º a 4º acarretará a imposição de multa de R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) a R\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 32 e 177 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**